

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,  
não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES  
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**RECV**  
B3 LISTED NM

**PETRORECÔNCAVO S.A.**

Companhia de Capital Autorizado – CVM nº 2578-0

CNPJ/ME nº 03.342.704/0001-30

NIRE: 293.000.241-71

Estrada do Vinte Mil, Km 3,5, Estação São Roque

CEP 48.280-000, Mata de São João – BA

**Código ISIN das Ações: “BRRECVACNOR3”**

**Código de negociação das Ações na B3: “RECV3”**

**Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2021/019 em 4 de maio de 2021**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PetroRecôncavo S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley” ou “Agente Estabilizador”), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** (“Goldman Sachs”) e o **Banco Safra S.A.** (“Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley e o Goldman Sachs, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento, em 7 de maio 2021, da oferta pública de distribuição primária de 80.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), considerando o exercício total da Opção de Ações Suplementares (conforme definido abaixo) realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$14,75 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de:

**R\$1.187.375.000,00**



A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o Ofício Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas”, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC., pelo Goldman Sachs & Co. LLC e pelo Safra Securities LLC (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na *Rule 144A*, conforme alterada (“Regra 144A”), do *Securities Act* de 1933, conforme alterada (“Securities Act”) dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados *non-U.S. persons*, com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, tais como investidores não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e não constituídos de acordo com a legislação vigente nos Estados Unidos, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, nos termos do *Securities Act* e dos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 14.000.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).



Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 10.500.000 Ações, sendo (“Ações Suplementares”), em razão do exercício integral, em 2 de junho de 2021, da opção outorgada ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações de Emissão da PetroRecôncavo S.A.*” (“Contrato de Colocação”) celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3, as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

A emissão das Ações da Oferta pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Em atendimento ao disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações de Emissão da PetroRecôncavo S.A.*”, comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplicou às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do respectivo artigo 55.

Os Investidores Não Institucionais que foram considerados Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte



operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

<b>Tipo de Investidor</b>	<b>Quantidade de Subscritores das Ações</b>	<b>Quantidade de Ações Subscritas</b>
Pessoas Físicas.....	2.596	7.552.367
Clubes de Investimento .....	33	566.996
Fundos de Investimento .....	185	61.125.901
Entidades de Previdência Privada .....	11	2.283.991
Companhias Seguradoras .....	-	-
Investidores Estrangeiros <sup>(1)</sup> .....	12	8.596.267
Instituições Participantes da Oferta .....	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	-	-
Demais Instituições Financeiras .....	-	-
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	-	-
Demais Pessoas Jurídicas .....	50	271.996
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	39	102.482
Outros Investidores.....	-	-
<b>Total .....</b>	<b>2.926</b>	<b>80.500.000</b>

<sup>(1)</sup> (i) inclui 1.394.000 Ações subscritas pelo Morgan Stanley ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Morgan Stanley, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo Ações da companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito); (ii) inclui 567.400 Ações subscritas pelo Goldman Sachs ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Goldman Sachs, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo Ações da companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

## APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, a realização da Oferta (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, e seus termos e condições, bem como a adesão ao Novo Mercado e a aprovação da reforma do Estatuto Social, para adequá-lo às regras do Regulamento do Novo Mercado, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o n.º 98059924, em 8 de abril de 2021, e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal “Correio da Bahia” em 26 de fevereiro de 2021.

A fixação do Preço por Ação bem como a quantidade de Ações objeto da Oferta e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEB sob o n.º98067710 em 5 de maio de 2021 e publicada no jornal “Correio da Bahia” em 4 de maio de 2021 e publicada no DOEBA em 8 de maio de 2021.

A quantidade de Ações Suplementares e o efetivo aumento de capital decorrente do exercício integral da Opção de Ações Suplementares, dentro do limite de capital autorizado da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de junho de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCEB e publicada no jornal “Correio da Bahia” e no DOEBA.

**Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 26 de fevereiro de 2021. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2021/019 em 4 de maio de 2021.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



São Paulo, 8 de junho de 2021



Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

